



PROJETO DE LEI Nº.\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021

**“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 2.345, de 23 de setembro de 2009, e dá outras providências”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso I, bem como acrescentado parágrafo único, ao artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.345/2009, com as seguintes redações:

“Art. 5º. (...)

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de suas atividades, com a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, devidamente aprovada pela Comissão de Fiscalização.

II – (...)

Parágrafo Único: Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II - Pagamento de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

IV - Financiamento total ou parcial de programas de turismo através de convênios;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

VI - Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários

Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501

Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;

VII - Melhoria de infraestrutura turística;

VIII - Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do Município;

IX - Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do Município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;

X - Desenvolvimento e implantação de programa e projetos de turismo no Município;

XI - Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;

XII - Serviço de Consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;

XIII - Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornal e outros afins;

XIV - Despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;

XV - Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo”.

**Art. 2º.** O artigo 9º da Lei Municipal n. 2.345/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo”.

**Art. 3º.** O artigo 11º da Lei Municipal n. 2.345/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º. O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, sendo permitida a delegação da competência para a função ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo”.

**Art. 4º** - Os demais dispositivos da Lei Municipal n. 2.345/2009 permanecem inalterados.

Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhaes-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501

Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, em 23 de março de 2021.

  
**Dóris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que **"Acrescenta e altera dispositivos à Lei Municipal n. 2.345, de 23 de setembro de 2009, e dá outras providências"**, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

O encaminhamento desta proposta se faz necessária, em virtude da Lei Municipal nº. 2.345/2009 em seu artigo 10º especificar como as receitas do Fundo Municipal de Turismo serão constituídas, mas não descrever onde os recursos serão aplicados.

Além disso, no inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº. 2.345/2009 ao tratar do Fundo Municipal de Turismo, fala-se em FUNDETUR e a sigla correta é FUMTUR, assim a necessidade de alteração ao referido dispositivo.

Os artigos 9º e 11º também foram alterados devido ao desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, através da Lei Complementar Municipal n. 2.535, de 11/03/2013, além do chefe do Poder Executivo poder delegar competências aos secretários municipais para a execução dos atos de ordenação de despesas relativas às suas respectivas pastas.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da referida propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guanhães, em 23 de março de 2021.

  
**Dóris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**